



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



LEI Nº 0001/2007.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Itupiranga, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO - I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Itupiranga.

#### CAPÍTULO - II

##### DAS COMPOSIÇÕES

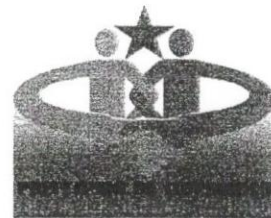
Art. 2º - O Conselho a que se refere ao Artigo 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes conforme a representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo;
- II) Um representante dos professores das escolas Públicas Municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município), e
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações (especificar as entidades de classes que farão a indicação, se julgar conveniente identifica-las); após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no art. 1º. *Caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo **eletivo** previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplentes dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**;

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais e alunos que;

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder executivo Municipal; ou
- b) Prestes serviços terceirizados ao poder executivo municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de;

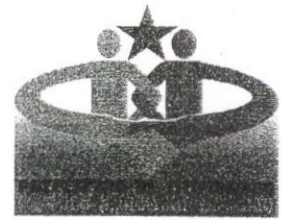
I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º;  
e



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros dos conselhos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPÍTULO - III

#### Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB;

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência, e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.